

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E ENEDIR ANTONIO DIDONET"

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2376/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e ENEDIR ANTONIO DIDONET, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 587.070.930-04, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antônio, Interior de Pejuçara/RS, doravante designado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de imóvel, constituído de uma área de 0,4 hectares, localizada na localidade de Santo Antônio, Interior do Município de Pejuçara, matrícula nº 21858 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, de propriedade de Enedir Antonio Didonet, para fins de depósito de resíduos da construção civil e restos de podas de árvores recolhidos pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2376/2020, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- **2.1** O início da locação se dará a partir do dia 11 de junho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.
- **2.2** A locação será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento. A alteração ou inclusão de atividade somente será permitida com a autorização do LOCADOR.
- **2.3** O LOCATÁRIO poderá executar obras no imóvel, somente com o prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelo locador, no processo administrativo, quantificado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.



"Use Máscara."

"Todos contra a COVID-19."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

05 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO 05.01 Secretaria de Obras e Saneamento Atividade – 2.022 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 3.3.90.36.15 – 3136 - Locação de imóveis – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelos locadores.
- **5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Sobre o valor contratado não haverá reajuste durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, iniciando em 11 de junho de 2021 e vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,
- 8.1.1 por acordo entre as parte;
- 8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;
- 8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- 8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do servidor Gustavo Mastella, designada através da Portaria nº 13.487 de 10 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS



"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo nº 2371/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 11 de junho de 2021.

FLAVIANA BRNDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

ENEDIR ANTONIO DIDONET LOCADOR

TESTEMUNHAS:		
1	2	

